



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0153

16 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui a Lei da Ficha Limpa Municipal para Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências.**

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de São Pedro, a Lei da “Ficha Limpa” para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único:** Esta lei destina-se para os Servidores Públicos nomeados como Cargos em Comissão, Função Gratificada e Secretários Municipais e órgãos da administração indireta.

**Art. 2º** - Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão para cargos em comissão, para funções gratificadas e para exercer a função de Secretário Municipal, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, especialmente aquelas constantes da lei Complementar 135/2010.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento da presente lei, o responsável pela nomeação de pessoa impedida, nos moldes dessa Lei, responderá por ato de improbidade administrativa.

**Art. 4º** - Os servidores que se enquadram na presente Lei, deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 3º, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 16 de novembro de 2017.

  
**ROBINHO**  
Vereador



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

A Lei da Ficha Limpa Municipal tem como objetivo proteger a probidade e a moralidade administrativa, estipulando vedações para nomeação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e como Secretários no Poder Executivo Municipal, em sua Administração Direta e Indireta.

Os servidores que se enquadram nessa norma, seguirão as mesmas diretrizes válidas para os ocupantes de mandatos políticos, segundo a legislação federal, ou seja, os que já tenham sofrido condenação, em decisão colegiada, por praticarem crimes de corrupção, improbidade administrativa, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas estarão impedidos de ocuparem cargos públicos.

A presente propositura tem inspiração na Lei da Ficha Limpa nacional, que se originou de uma grande mobilização de diversos setores da sociedade civil brasileira no final dos anos 90, através da campanha “Combatendo a corrupção eleitoral”, que tinha como objetivo principal de punir os políticos que malfadaram a administração pública, aumentar a idoneidade dos candidatos e combater a corrupção no país.

Diversos municípios brasileiros já contam com esses dispositivos legais, que visam proteger o patrimônio público.

Parece-nos inquestionável a necessidade de criarmos normas cada vez mais rígidas e claras no sentido de barrar candidatos e servidores “FICHA SUJA”.

No entanto, mesmo com impedimentos e punições mais graves, ainda vemos que a má conduta de muitos servidores e políticos se sobrepõe aos gravames da severidade da lei.

Diante de todo exposto, esperamos a aprovação unanime do presente Projeto de Lei por ser medida de interesse de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2017.

  
**ROBINHO**  
Vereador

Número de Protocolo  
**00830/2017**

Câmara Municipal de São P.

Projeto de Lei Nº 153/2017

Data: 16/11/2017 Hora: 15:34

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Institui a Lei da Ficha Limpa Municipal para Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras